

PORTARIA Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

POLÍTICA DE APOIO À PESQUISA DOCENTE

Prot. FAJE 02/2021

O REITOR DA FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 28 do Regimento e tendo em vista o disposto nos Artigos 24, 25, 26 e 27 do Estatuto do Magistério Superior, atualizado e aprovado pela Congregação em 05/11/2020, e o Regimento da FAJE de 03/09/2020, atualiza normas para POLÍTICA DE APOIO À PESQUISA DOCENTE.

Art. 1º. O Docente poderá usufruir de licença, sem prejuízo de sua remuneração, para participar de congressos ou reuniões de natureza científica ou técnica, relacionados com sua função, por no máximo 15 (quinze) dias.

§ 1º O requerimento da licença deverá ser solicitado pelo docente por escrito com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência, e deve conter a finalidade desta licença e a estratégia de eventual reposição das aulas.

§ 2º A licença poderá ser concedida pelo Diretor do Departamento, ouvido o coordenador do Curso.

§ 3º A decisão do Diretor do Departamento será comunicada à Diretoria Administrativa da FAJE, a quem competirá encaminhar os trâmites trabalhistas.

Art. 2º. Após 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto do magistério na FAJE, o docente terá direito a licença não remunerada, pelo período de até 2 (dois) anos, para tratar de interesses particulares, ou pelo período de 6 (seis) meses, para realização de programa de pesquisa ou pós-doutorado.

§ 1º O pedido de licença não remunerada, obedecendo às exigências da legislação trabalhista, deverá ser encaminhado por escrito ao Diretor do Departamento, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, com a devida justificativa e a indicação do período previsto para a ausência, para que seja providenciada a substituição do docente.

§ 2º O Diretor do Departamento, a quem caberá conceder a licença não remunerada, ouvirá o Coordenador do Curso e pedirá o parecer do Conselho Departamental. Excepcionalmente, o Diretor do Departamento poderá autorizar a licença e comunicar sua decisão ao Conselho Departamental *a posteriori*.

§ 3º Caberá ao Diretor do Departamento comunicar à Reitoria os pedidos de concessão de licença não remunerada recebidos e as eventuais aprovações.

§ 4º O Diretor do Departamento deverá comunicar a aprovação da licença não remunerada à Diretoria Administrativa da FAJE, a quem competirá encaminhar os trâmites trabalhistas.

§ 5º Mediante pedido do docente, a prorrogação da licença não remunerada poderá ser, excepcionalmente, concedida pelo Diretor do Departamento.



Art. 3º. Excepcionalmente, a Reitoria poderá conceder licença remunerada a docentes que se afastam de suas atividades para realização de estágio de aperfeiçoamento ou especialização, cursos de pós-graduação, ou programa de pesquisa ou pós-doutorado por um período de 6 (seis) meses.

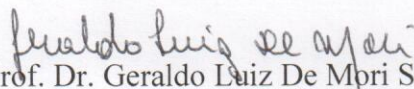
§ 1º O pedido deverá ser feito junto ao Diretor do Departamento com antecedência mínima de 1 (um) ano.

§ 2º O Diretor do Departamento ouvirá o Coordenador do Curso e pedirá o parecer do Conselho Departamental, e encaminhará à Reitoria o pedido, o qual deve conter breve apresentação da pesquisa a ser realizada e os resultados esperados ao final do período de licença remunerada, sobretudo no que diz respeito à publicação de artigos e/ou livros.

§ 3º Caso seja deferido o pedido, o docente assumirá, por escrito, o compromisso de retornar à FAJE para um período mínimo de 1 (um) ano de docência, imediatamente após o término da licença.

§ 4º A decisão da Reitoria será comunicada à Diretoria Administrativa da FAJE, a quem competirá encaminhar os trâmites trabalhistas.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Prof. Dr. Geraldo Luiz De Mori SJ
Reitor

